



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.444 /

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2000.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 47 a 50 da Lei 4320/64, que trata “Da Execução do Orçamento, e neste, DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA”,

DECRETA :

ART. 1º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 2000, aprovada pela Lei Nº 7095, de 29 de dezembro de 1999, obedecerá as disposições da Lei 4320/64 e as normas estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º - O controle e acompanhamento da execução orçamentária será exercido pela Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

ART. 3º - Fica aprovado o Quadro de Cotas Mensais de liquidação de Despesa Orçamentária para 2000, constante do Anexo ao presente Decreto.

ART. 4º - Caberá aos Órgãos Orçamentários o controle manual das disponibilidades das cotas de suas unidades orçamentárias, até que os dados constantes do Anexo seja incorporado ao Sistema de Execução Orçamentária.

ART. 5º - Os Órgãos Orçamentários deverão informar, juntamente com o Pedido de Compras e/ou de Contratação de Obras e Serviços, as previsões mensais de liquidação da despesa que onerarão os limites de que trata o artigo 3º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Fazenda não processará o empenho na hipótese de:

- I - inexistência de informação das previsões mensais de liquidação;
- II - o valor previsto de liquidação superar, em qualquer mês, o limite estabelecido no Anexo ao presente decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.444 - fls. 2

ART. 6º- Ocorrida a hipótese de que trata o item II do parágrafo único do artigo anterior, o titular do Órgão Orçamentário poderá solicitar antecipação da 13ª Cota (de Regularização Financeira), cuja aprovação pela SEPLAN e pela Secretaria da Fazenda dependerá da efetiva realização da receita e de sua tendência até o final do exercício.

ART. 7º- Os recursos da 14ª Cota ficam congelados até ulterior deliberação.

ART. 8º- A SEPLAN, ouvida a Secretaria da Fazenda, poderá alterar o Quadro de Distribuição de Cotas Mensais de Liquidação da Despesa a nível de Órgão Orçamentário, visando compatibilizar as liquidações da despesa ao efetivo ingresso de recursos financeiros.

ART. 9º- Os saldos das Cotas vencidas ficarão disponíveis para utilização nos meses subsequentes.

ART. 10 - Os pedidos de créditos adicionais suplementares serão submetidos à SEPLAN que, após análise e avaliação, decidirá sobre o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para elaboração do necessário decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de Créditos Adicionais Suplementares serão acompanhados de justificativa pormenorizada do titular do órgão orçamentário solicitante, na qual serão indicados os recursos orçamentários que atenderão ao crédito.

ART. 11- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JANEIRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA

Secretário de Planejamento e Coordenação


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secretário Municipal Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2059, de 27 / 01 2000

ANEXO AO DECRETO N.º 6.444

QUADRO DE COTAS MENSIS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE 2000

ARTIGO 47.º A 50.º DA LEI N.º 4.320/64

IDENTIFICADOR	COTAS DISPONÍVEIS												COTAS INDISPONÍVEIS			TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	13.ª COTA	14.ª COTA		TOTAL
	9.405	11.286	13.167	15.048	16.929	16.929	16.929	16.929	16.929	16.929	16.929	20.691	188.100	20.900	-	20.900	209.000
Coordenação	34.515	41.418	48.321	55.224	62.127	62.127	62.127	62.127	62.127	62.127	62.127	75.933	690.300	76.700	-	76.700	767.000
Edifica	2.400	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.100	25.200	2.800	-	2.800	28.000
	136.063	136.063	136.063	181.418	204.096	204.096	204.096	204.096	204.096	204.096	204.096	249.451	2.267.730	251.970	-	251.970	2.519.700
	60.000	60.000	39.210	39.210	39.210	39.210	39.210	39.210	39.210	39.210	39.210	39.210	512.100	56.900	-	56.900	669.000
	500.000	700.000	800.000	700.000	600.000	500.000	350.000	200.000	125.000	90.000	90.000	80.000	4.795.000	-	8.900.000	8.900.000	13.635.000
ios	68.680	82.286	98.012	108.728	123.444	123.444	123.444	123.444	123.444	123.444	123.444	150.876	1.371.800	152.400	-	152.400	1.524.000
litura	174.960	209.952	244.944	279.936	314.928	314.928	314.928	314.928	314.928	314.928	314.928	384.912	3.499.200	853.800	-	853.800	4.353.000
	150.000	150.000	132.400	132.400	132.400	132.400	132.400	132.400	132.400	132.400	132.400	100.005	1.591.605	638.395	-	638.395	2.230.000
	15.255	18.306	21.357	24.408	27.459	27.459	27.459	27.459	27.459	27.459	27.459	33.561	305.100	33.900	-	33.900	339.000
	189.230	225.876	263.522	301.168	338.814	338.814	338.814	338.814	338.814	338.814	338.814	414.108	3.764.600	4.009.400	-	4.009.400	7.774.000
	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	3.000	-	-	3.000	3.000
s	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	3.150	37.800	4.200	-	4.200	42.000
leral	5.000	3.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	18.000	2.000	-	2.000	20.000
unicação	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	4.050	4.050	4.050	4.050	4.050	4.050	384.300	42.700	-	42.700	427.000
cial	77.823	93.387	108.952	124.517	140.081	140.081	140.081	140.081	140.081	140.081	140.081	171.214	1.556.460	172.940	-	172.940	1.729.400
	1.485.631	1.797.050	1.970.418	2.029.627	2.066.958	1.965.958	1.760.008	1.610.008	1.535.008	1.500.008	1.500.008	1.730.509	20.950.095	6.319.005	8.900.000	16.219.006	36.169.100

as não inclui:

camerárias componentes dos "Encargos Gerais do Município no valor de R\$ 12.961.500,00
 as ao FUNDEF, no valor de R\$ 4.125.000,00
 om Pessoal (3111) e Obrigações Patronais (3113), no valor de R\$ 29.072.000,00
 ontingência no valor de R\$ 9.5670,00
 omposta por projetos que somente poderão ser desenvolvidos após a viabilização de recursos (empréstimos ou convênios)
 as inclui os recursos dos "Fundos Especiais"

